

Protocolo 2020001221, Processo 1028273-60.2017.8.26.0071, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Bauru, 1º Anexo do Juizado Especial da Fazenda Pública, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte CLAUDEMIR FERNANDES, Adv Felipe Guidio Trujillo, ao solicitar o acordo no Portal de Precatórios o advogado do credor solicitou reserva de 10% relativo a honorários contratuais, porém não juntou contrato de honorários ou qualquer outro documento a justificar a reserva.;

Protocolo 2020001262, Processo 0006759-25.2017.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Central, 1º Setor de Execuções Contra a Fazenda Pública, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte VANESSA CAMPOS AMARO, não foram juntados os contratos dos credores João Eugênio, Edson, Jesus e José Fernandes (Res PGE 13/17, art. 4º, II);

Protocolo 2020001306, Processo 0012768-03.2017.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte BANCO PAULISTA SA, Adv BEATRIZ RODRIGUES BEZERRA MANTOVAN, ao efetuar a solicitação do acordo via portal, o escritório que representa Banco Paulista requereu reserva de honorários no valor de 30%, o que ocasionará a reserva dos honorários para o advogado solicitante do acordo, e não o advogado originário como seria correto.;

Protocolo 2020001341, Processo 0037541-44.2019.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Central, 4ª Vara de Acidentes do Trabalho, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte BANCO PAULISTA SA, Adv BEATRIZ RODRIGUES BEZERRA MANTOVAN, o devedor do precatório em questão é o INSS (autarquia federal), e não a Fazenda Estadual ou suas entidades vinculadas. Houve erro de encaminhamento do precatório.;

Protocolo 2020001342, Processo 0137600-96.2007.5.02.0047, Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região - São Paulo, Seção Judiciária da Capital, 47ª Vara do Trabalho, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte WILTON ELLER DE OLIVEIRA, Adv JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS, Instrução deficiente: ausência de comprovação de trânsito em julgado do conhecimento e da execução e ausência da conta homologada, o que prejudicam a análise da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito (Res. PGE 13/17, art. 2º);;

Protocolo 2020001343, Processo 0022300-38.2007.5.02.0063, Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região - São Paulo, Seção Judiciária da Capital, 63ª Vara do Trabalho, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte MILTON FERREIRA FERNANDES, Adv JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS, Instrução deficiente: ausência de comprovação de trânsito em julgado do conhecimento e da execução e ausência da conta homologada, o que prejudicam a análise da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito (Res. PGE 13/17, art. 2º);;

Protocolo 2020001240, Processo 0024676-23.2018.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 10ª Vara da Fazenda Pública, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte BANCO PAULISTA SA, Adv BEATRIZ RODRIGUES BEZERRA MANTOVAN, o solicitante efetuou pedido de acordo relacionado ao precatório do Sr. Wilton Luiz (OC. 16961/2020), porém juntos os documentos relacionados a outro credor, qual seja, Sr. José Caetano (OC 16749/20).;

Protocolo 2020001588, Processo 0017330-21.2018.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 14ª Vara da Fazenda Pública, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte RONALDO FERREIRA CAMPOS, Adv AGNALDO BATISTA GARISTO, Precatório irregular, que requisitou crédito quando ainda pendente discussão jurídica, que afinal se resolveu com trânsito em julgado desfavorável ao credor (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 2020001111, Processo 0419754-06.1997.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 11ª Vara da Fazenda Pública, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte NEUZA BEZERRA DA NOBREGA, Adv VÍTOR DA NOBREGA MEDEIROS, Instrução deficiente: 1) não foi apresentado documento que comprove que estejam sendo resguardados os honorários contratuais do advogado originário da causa; 2) ausência da conta homologada com a respectiva decisão judicial homologatória e a comprovação do seu trânsito em julgado, prejudicando a análise da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito (Res. PGE 13/17, art. 2º);;

Protocolo 2020001417, Processo 0008491-39.2008.8.26.0576, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de São José do Rio Preto, 1ª Vara da Fazenda Pública, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte JOAO PAULO MACIEL DE ARAUJO, não foram juntadas procurações de todos os credores, que no caso dos honorários sucumbenciais serve como prova da titularidade do crédito (Res. PGE 13/17, art. 4º, II);

Protocolo 2020001156, Processo 0403611-39.1997.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 7ª Vara da Fazenda Pública, Entidade DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO, Reqte GEOTEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Adv KEILA VILELA FONSECA PEREIRA, ao efetuar a solicitação do acordo via portal, a advogada que representa o solicitante requereu reserva de honorários no valor de 30%. Porém, não se admite reserva de honorários contratuais para o advogado do cessionário, mas apenas para o advogado do credor originário.

## PROCURADORIA JUDICIAL

### Retificação do D.O. de 30-10-2020

Na publicação, leia-se como segue:  
Portaria do Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Judicial, de 29-10-2020

Cancelando, com fundamento no artigo 12, inciso I, do Decreto 56.013, de 15-07-2010, a partir de 2-12-2019, a credencial de estagiário, outorgada ao estudante de Direito: Ana Maria Da Silva Nascimento, RG 27.663.819-0.

## PROCURADORIAS REGIONAIS

### PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

#### Despacho do Procurador do Estado Chefe Substituto, de 6-11-2020

Processo: PGE-PRC-2020/02677  
Interessado: Procuradoria Regional de Sorocaba  
Assunto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza, utensílios para cozinha e gêneros alimentícios  
Dispensa de Licitação: 400113000012020OC00026  
Com fundamento na Resolução PGE 83, de 19-10-1994, e para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso 40 da Lei Estadual 6.544/89 e alterações, homologo o resultado da Dispensa de Licitação – BEC - DL 400113000012020OC00026 e adjudico seu objeto às empresas:

São Jerônimo Distr. De Alimentos Eireli ME (CNPJ: 18.702.840/0001-61), itens: 01 e 03;

Resgat Comercio de Produtos de Limpeza Eireli (CNPJ: 32.785.034/0001-25), itens: 04 06 e 07;

Muccio & Muccio Ltda (CNPJ: 74.545.732/0001-01), item: 05;

Fracassado o item 02.

# Transportes Metropolitanos

## COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### GRUPO TÉCNICO II

**Decisões de 6-11-2020**  
Solicitação de Propostas - SDP 001/2019  
Processo STM 1604328/2019  
Projeto: P116170 - "Sao Paulo Metro Line 5"  
Contrato de Empréstimo: IBRD 7855-BR - BID 2305/OB\_BR  
Objeto: Prestação de Serviço de Consultoria Técnica Especializada para elaboração do Plano Integrado de Transporte Urbano da Região Metropolitana de São Paulo – PITU 2040  
Informamos que de acordo com os critérios estabelecidos na SDP 001/2019, Cláusula 27.1, das Instruções aos Consultores, como resultado das avaliações combinadas (técnica e financeira) os licitantes foram classificados na seguinte ordem:

Proponente	Nota Final	Classificação
CONSORCIO SYSTRA - LOGIT	92,2	1ª
CONSORCIO GPO - OFICINA - INECO - MCRIT	88,8	2ª
CONSORCIO SETEC - TTC	86,1	3ª
CONSORCIO ENGINMIND - COMAP - PEDRO		
ADDEI - FIPECAF	74,6	4ª
CONSORCIO PITU 2040 (4X086)	74,9	5ª

# Universidade de São Paulo

## REITORIA

### GABINETE DO REITOR

**Portaria do Reitor, de 6-11-2020**  
**Designando**, nos termos do artigo 3º das Disposições Finais e Transitórias da Resolução 5.408, de 15-08-2007, que baixou o Regimento da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP), em recondução, o Prof. Dr. Ignácio Maria Poveda Velasco para compor a Congregação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto.

### GABINETE DO VICE-REITOR

## COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Departamento de Administração Comunicado**  
Publicação trimestral dos preços registrados, nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Estadual 63.722/18, art. 5º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços 13/2019 – RUSP. Os itens constantes no respectivo Registro de Preços estão disponíveis no site [www.usp.br/licitacoes](http://www.usp.br/licitacoes), link Ata de Registro de Preço. Os preços registrados não foram alterados.

## PRÓ-REITORIAS

### PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

**Portaria PRC-20, de 05-11-2020**  
*Define e regulamenta as instâncias de análise de convênios, contratos e demais termos de parcerias institucionais no âmbito da Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo e dá outras providências*

A Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, com base nas disposições normativas contidas na Resolução 5940, de 26-07-2011 e demais resoluções específicas do Conselho de Cultura e Extensão Universitária e considerando:

- a necessidade de dar celeridade aos trâmites de processos de convênios e contratos que interessam à Cultura e Extensão Universitária;
  - a crescente demanda social que envolve relações acadêmicas, científicas e culturais de natureza institucional; e
  - a ampliação de alcance e de impacto social resultante das parcerias com Órgãos, Instituições e Organizações externas à Universidade de São Paulo, nos níveis estadual, nacional e internacional,
- Baixa a seguinte Portaria:
- Artigo 1º - Os termos de convênios e de contratos que tenham como objeto ou finalidade atividades definidas no Regimento de Cultura e Extensão Universitária, baixado pela Resolução 5940, de 26-07-2011, artigos 1º a 4º, devem observar os trâmites de análise e deliberação estabelecidos na presente Portaria.
- Artigo 2º - No âmbito das Unidades definidas no artigo 6º, do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, os convênios e contratos devem ser submetidos à análise das seguintes Instâncias Colegiadas:

- I. Conselho de Departamento ao qual o docente coordenador é vinculado;
  - II. Comissão de Cultura e Extensão Universitária;
  - III. Conselho Técnico Administrativo; e
  - IV. Congregação.
- § 1º - Nas Unidades em que não haja Departamento e, portanto, respectivo Conselho de Departamento, a análise terá a Comissão de Cultura e Extensão Universitária como primeira instância de deliberação.
- § 2º - A Congregação poderá, a seu critério, delegar competências de análise e deliberação ao Conselho Técnico Administrativo.
- Artigo 3º - No âmbito dos Museus definidos no artigo 6ºA, do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, os convênios e contratos devem ser submetidos à análise das seguintes Instâncias Colegiadas:

- I. Comissão de Cultura e Extensão Universitária; e
  - II. Conselho Deliberativo.
- Artigo 4º - No âmbito dos Órgãos de Integração, compostos por Institutos Especializados e Núcleos de Apoio, e no âmbito dos Órgãos Complementares, todos estes definidos nos artigos 8º e 9º do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, os convênios e contratos devem ser submetidos à análise das seguintes Instâncias Colegiadas:

- I. Comissão de Cultura e Extensão Universitária, quando prevista sua existência e regulamentadas suas atribuições no Regimento Interno do Órgão; e
  - II. Conselho Deliberativo.
- Artigo 5º - Para os Órgãos e Programas subordinados à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, os convênios e contratos devem obedecer aos seguintes trâmites:
- I. nos Órgãos definidos no artigo 6º da Resolução 5940, de 26-07-2011, os termos de convênios e contratos devem ser submetidos aos respectivos Conselhos Deliberativos, em primeira

instância, e encaminhados ao Gabinete da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária para sequência de sua análise; e

II. nos Programas criados e regulamentados em resoluções específicas do Conselho de Cultura e Extensão Universitária, os termos de convênios e contratos devem ser submetidos às respectivas Comissões Acadêmicas, em primeira instância, e encaminhados ao Gabinete da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária para sequência de sua análise.

Artigo 6º - Para os demais Órgãos os convênios e contratos devem tramitar na Unidade de origem do docente coordenador.

Artigo 7º - No âmbito dos Órgãos Centrais da Reitoria, a integração dos sistemas informatizados e melhorias nos processos digitais estão sendo implantados com vistas à necessária celeridade aos trâmites dos convênios, contratos e demais termos de parcerias institucionais na área de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo.

Artigo 8º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas disposições em contrário.

## MUSEU DE ZOOLOGIA

### Portaria MZ-10, de 6-11-2020

O Diretor do Museu de Zoologia, da Universidade de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Designar os membros, abaixo relacionados, para comporem os colegiados do Museu de Zoologia da USP como representantes discentes, no período de 09-11-2020 a 08-11-2021, conforme segue:

Comissão Técnico-Administrativa: Rafael Clayton de Jesus e Sousa;

Comissão de Pós-Graduação: George Vita de Oliveira;

Comissão de Pesquisa: Francisco Eriberto de Lima Nascimento; e

Comissão de Cultura e Extensão Universitária: Karolina Eriza Reis (titular) e Péricles Vinícius Gentile (suplente).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## AGÊNCIA USP INOVAÇÃO

**Extrato de Contrato**  
Processo: 20.1.3856.1.3  
Modalidade: Contrato de Concessão de Licença não Exclusiva para o Uso e a Exploração de Pedido de Patente e Fornecimento de Tecnologia.  
Parecer Jurídico: Parecer 20908/20, PGUSP, de 18-08-2020.  
Partes: Universidade de São Paulo e MM Optics Ltda.  
Remuneração: Pela Exploração do Pedido de Patente e pelo Fornecimento de Tecnologia, objeto deste contrato, a MM Optics Ltda. pagará à USP 3% do faturamento líquido de cada produto, a partir da data de assinatura até o término desse contrato.  
Objeto: "Dispositivo para Desinfecção de Superfícies" depositado em 19-03-2014 no INPI, sob nº BR202014006540-2.  
Data da Assinatura: 05-11-2020.  
Vigência: 05 anos a partir da assinatura

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

### ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

#### SEÇÃO DE COMPRAS

**Despacho da Diretora, de 27-10-2020**  
**Autorizando**, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "h", da Portaria GR 6.561/2014, a despesa e dispense a licitação com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 combinado com o artigo 4º Lei 13.979/2020.  
Empresa contratada: INTERA COMERCIAL LTDA-ME  
Valor Total: R\$ 147.198,00.  
Empenhos: 03987795/2020 e 03987809/2020.

### ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

#### Portaria ECA-23, de 6-11-2020

*Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Artes Cênicas da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo*

O Diretor da Escola de Comunicações e Artes, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, e na Resolução 7.945, de 27-03-2020, baixa a seguinte portaria:

Disposições Gerais  
Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Artes Cênicas será realizada mediante sistema de chapas, no dia 8-12-2020, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, das 10h às 15h.  
Parágrafo 1º - Da mesma forma indicada no caput deste artigo realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade, pelo sistema eletrônico de votação.

Parágrafo 2º - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional.

Parágrafo 3º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral a ser designada pelo Chefe do Departamento, presidida por um docente, que terá dois membros para auxiliá-lo, escolhidos entre os integrantes do corpo docente ou administrativo.

Artigo 2º - A eleição terá início às 10h, encerrando-se a votação do primeiro turno às 15h.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 30 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 120 minutos para a votação.

§ 4º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

**Das Inscrições**  
Artigo 3º - Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar junto à Secretaria do Departamento, pelo email [cac@usp.br](mailto:cac@usp.br), a partir das 8h do dia 9 de novembro até às 17h do dia 18 de novembro, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, às 16h do dia 20-11-2020, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 4º - Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo, pelo menos, 2 chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, a partir das 8h do dia 23 de novembro até às 17h do dia 02-12-2020, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, até às 16h do dia 04-12-2020, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Do Colégio Eleitoral  
Artigo 5º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 03-12-2020, pelo email [cac@usp.br](mailto:cac@usp.br).

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder votar por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quórum exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não participar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

Da Votação e Totalização Eletrônica  
Artigo 6º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 07-12-2020, em seu email institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Da Apuração  
Artigo 8º - A totalização da votação eletrônica será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração do 1º turno, e do 2º turno (se houver).

Parágrafo único: Para a proclamação dos resultados será a no Artigo 2º.

Artigo 9º - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento e pelos membros da Comissão Eleitoral, por videoconferência, mediante link a ser divulgado por email aos eleitores e à comissão eleitoral.

Artigo 10º - Logo após a apuração final, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos demais membros da comissão.

Artigo 11 - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;
- II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

Disposições Finais  
Artigo 12 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria do Departamento, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 14 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

## ESCOLA DE ENFERMAGEM

### Portaria da Diretora, de 27-10-2020

**Designando**, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual 47.297, de 06-11-2002 e alínea "b", inciso I do artigo 1º da Portaria GR 4.685, de 22-01-2010, a Clarissa Maria Oliveira Faé, Certificação Fundap 186826; para atuar como Pregoeira nos procedimentos licitatórios a serem instaurados na EE-USP, através da modalidade de Pregão, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns de valores abaixo de R\$ 650.000,00 e para compor a sua Equipe de Apoio, ficam designados os servidores: Luiz Fernando de Sousa e Gustavo Guedes Alcorforado. Designa Luiz Fernando de Sousa, Certificação Fundap 201562; para atuar como Pregoeiro nos procedimentos licitatórios a serem instaurados na EE-USP, através da modalidade de Pregão, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns de valores abaixo de R\$ 650.000,00 e para compor a sua Equipe de Apoio, ficam designados os servidores, Clarissa Maria Oliveira Faé e Gustavo Guedes Alcorforado. O Pregoeiro acima designado poderá atuar como suplente de Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio. Esta Portaria vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar da data de sua publicação.  
Processo 10.1.582.7.9 (Portaria EEUSP 37)

## ESCOLA POLITÉCNICA

### Retificação do D.O. de 4-11-2020

Na Portaria 2718, de 21-10-2020, que dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto ao curso de graduação de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica, da USP.

Onde se leu:  
"Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado digitalmente para a Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, por meio do endereço eletrônico [caeel@usp.br](mailto:caeel@usp.br), a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16 horas do dia 06-11-2020, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade. § 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter. § 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora. § 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 09-11-2020. § 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica, por meio do endereço eletrônico [caeel@usp.br](mailto:caeel@usp.br), até 13-11-2020. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 16 horas do dia 16-11-2020. § 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado pela Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, no dia 20-11-2020, às 10 horas, por meio de videoconferência. "

Leia-se:

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado digitalmente para a Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, por meio do endereço eletrônico [caeel@usp.br](mailto:caeel@usp.br), a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16 horas do dia 18-11-2020, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 25-11-2020.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica, por meio do endereço eletrônico [caeel@usp.br](mailto:caeel@usp.br), até 27-11-2020. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 16 horas do dia 30-11-2020.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado pela Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, no dia 01-12-2020, às 10 horas, por meio de videoconferência.